



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES A SEREM ADOTADAS NA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde ainda latente no Município de Siriri decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida através do decreto municipal nº 039, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Estado de Sergipe, sobretudo a partir da intensificação da testagem na população em geral, com destaque para aquelas em situação de risco;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual de Sergipe que dispõem sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo Covid19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o papel da Secretaria Municipal de Saúde, sua responsabilidade com os profissionais no que tange ao atual cenário epidemiológico desenhado pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Município do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto atualiza e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de distanciamento social para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da covid19 (coronavírus) no Município de Siriri/SE.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO À FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 2º. Por se tratar de serviço essencial, a Feira Livre Municipal permanecerá funcionando aos sábados, conforme determinado no decreto nº 081/2021, entre às 5h até as 11h do mesmo dia,



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

observadas as restrições e demais definições que sejam necessárias para organização da feira, definidas seja pela Secretaria de Obras, pela Secretaria de Saúde ou Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Em determinados pontos de acesso, à feira livre do Município de Siriri, serão controlados e as equipes de saúde estarão realizando a medição de temperatura nas pessoas;

§ 2º A permanência de veículos no espaço da feira livre do Município não será permitido, assim como, os veículos com cargas de mercadorias que após descarregar deverá ser retirado o veículo do local;

§ 3º O acesso dos táxis será pela Rua Prefeito Cícero Orlando Moura;

§ 4º No caso de descumprimento, por parte dos feirantes, de qualquer das obrigações previstas nos parágrafos e incisos deste artigo, poderá ser aplicada suspensão do direito ao exercício da atividade de feirante no Município, nos termos deste decreto, enquanto perdurar a situação de emergência em nosso município, a ser definido a suspensão pelo órgão competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 31/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 06 DE ABRIL DE 2021.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal